



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

DECRETO Nº 2.286/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria regras para sanear a situação financeira do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, **MARCUS ADILSON RINCO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a projeção da despesa total, tomando-se por base as previsões orçamentárias para 2025;

CONSIDERANDO a situação de instabilidade pela qual o País vem passando o que conseqüentemente tem afetado diretamente os Municípios sob o ponto de vista financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade da tomada de medidas administrativas para adequação aos limites impostos pela legislação pátria;

CONSIDERANDO a imperiosa obrigação de sanear as contas públicas municipais, com a otimização das receitas e enquadramento das despesas;

CONSIDERANDO o bom funcionamento da Administração Municipal, cujo objetivo é o atendimento das necessidades da população e os interesses sociais;

DECRETA:

Capítulo I

Medidas para Otimizar a Arrecadação Municipal

Art. 1º. Fica determinado que as equipes de fiscalização municipal intensifiquem as ações para:

I- verificar a situação de legalidade e regularidade dos empreendimentos que desenvolvem atividade comercial no âmbito deste Município;

II- exigir a regularização dos empreendimentos que funcionam em desalinho com a legislação municipal vigente;

III- verificar se os empreendimentos estão atendendo as exigências da legislação municipal quanto a regularidade das edificações, das exigências sanitárias, ambientais e tributárias para funcionamento (ISSQN, IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário,

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06

Alto Paraíso de Goiás - GO



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

Licença Ambiental e outros);

IV- verificar a regularidade e legalidade das obras de edificação realizadas neste Município, exigindo que seja cumprida a legislação municipal.

Art. 2º. O desenvolvimento, por parte da Administração Municipal, de campanha e ação político-administrativa para incremento da receita municipal com o produto da arrecadação do Imposto Territorial Rural- ITR.

Art. 3º. O desenvolvimento de ações junto ao Poder Judiciário local, com vistas a realização de Conciliações Judiciais e propositura de Execuções Fiscais dos Ativos do Município.

Capítulo II
Medidas de Contenção de Gastos com Pessoal

Art. 4º. Fica suspensa a concessão de Licença Prêmio para servidores municipais pelo período de 06 (seis) meses, exceto aquelas agendadas anteriormente à publicação deste Decreto, bem como aquelas para fins de aposentadoria.

Art. 5º. A concessão de diárias para servidores municipais obedecerá as disposições da Portaria nº 4.941/2017, cujos pedidos deverão ser encaminhados pelos Secretários Municipais ao Prefeito para autorização, com justificativa quanto a relevância do deslocamento.

Art. 6º. Fica determinada a suspensão da concessão de horas extras para servidores municipais, salvo casos excepcionais que venham a comprometer a execução de serviços essenciais e devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.


Art. 7º. Fica determinada a suspensão do pagamento de disponibilidade aos servidores municipais, competindo às Secretarias Municipais a organização precisa da carga horária de serviço, observado os casos excepcionais que venham a comprometer a execução de serviços essenciais e devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito ficará responsável pela reanálise dos casos de concessão de adicional de insalubridade, para enquadramento e adequação a legislação vigente.

Art. 9º. As Secretarias Gestoras de Recursos farão a revisão de todos os Contratos de Prestação de Serviços com vigência no exercício 2025, objetivando a definição quanto a manutenção ou a rescisão das contratações.

Capítulo III
Medidas de Contenção de Gastos da Administração

Art. 10. Fica determinada a readequação e o controle rigoroso, por parte dos órgãos municipais competentes:


Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

- I- das compras realizadas pelo Município;
- II- do consumo de combustível, competindo a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito a designação de servidor para controle de quilometragem e abastecimentos, que atuará em consonância com as demais Secretarias Municipais;
- III- das despesas de água, energia elétrica e telefone, para otimização do consumo.

Art. 11. Fica determinada a realização de ajustes e a readequação dos serviços prestados com a disponibilização de maquinário, equipamentos, materiais e servidores.

Art. 12. Fica determinada a adoção de procedimentos visando o desenvolvimento de ações que viabilizem firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou com seguimentos da sociedade civil organizada, bem como, apoio da comunidade e do empresariado para atendimento de demandas da comunidade local;

Art. 13. As Secretarias Municipais realizarão os ajustes necessários para otimizar a atuação dos prestadores de serviço ou o fornecimento de materiais que não sejam imprescindíveis ao bom funcionamento dos serviços públicos essenciais.

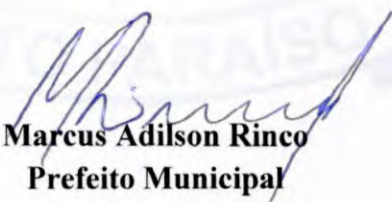
Art. 14. O prazo para que a Administração Municipal realize adequações aos termos deste Decreto será de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação.

Art. 15. O contingenciamento do empenho de despesas deve ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal atendendo à LDO vigente, ficando condicionada a realização de novas despesas e consequente empenhos à decisão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO, aos 21 dias de fevereiro de 2025.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipaç.
Data Supra.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO